

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R n° 1626 /73

Aprovado por Deliberação

Em 22 / 08 /1973

PROCESSO CEE n° 2998/72

INTERESSADO: Patrícia Stella Rinehart

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: Cons<sup>a</sup> Maria de Lourdes M.Haidar

HISTÓRICO: Patrícia Stella Rinehart, nascida a 11 de maio de 1961, cursou em escola dos Estados Unidos da América até a 4ª série. Transferindo-se para o Brasil, cursou, na qualidade de ouvinte, no Colégio Rio Branco, nos meses de setembro, outubro e novembro de 1972, o 2º semestre da 4ª série, com aproveitamento regular.

Considerando que, em geral, os estudos realizados em escolas americanas, apresentam-se defasados de uma série em relação aos cumpridos em nosso sistema de ensino, havemos por bem indicá-la para a 4ª série do 1º grau.

Face aos novos elementos que informaram um pedido de reconsideração formulado pela Sra. Ilka Barbosa de Oliveira Pirajá, responsável pela interessada, julgamos oportuna a reconsideração daquela decisão.

A parte conclusiva do Parecer de minha Lavra só foi publicada no Diário Oficial em 23 de maio, quando a interessada já cursava, com bom aproveitamento, conforme o comprova doc de fls. 20, a 5ª série do 1º grau no Colégio Sacre Coeur.

APRECIÇÃO: Considerando que o bom rendimento da interessada na 5ª série é um dado fundamental que vem demonstrar a posteriori a equivalência de seus estudos pregressos aos realizados na 4ª série do 1º grau, considerando, outrossim pedagogicamente inconveniente o retorno da aluna à 4ª série do 1º grau, formulamos a seguinte:

CONCLUSÃO: Somos de parecer que os estudos realizados por Patrícia Stella Rinehart equivalem aos cumpridos no Brasil, a nível da 4ª série do 1º grau, podendo-se, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série, convalidados os atos escolares praticados pela interessada a partir da data em que passou a frequentar a referida série.

São Paulo, 11 de julho de 1973

a) Cons<sup>a</sup> Maria de Lourdes Mariotto Haidar-Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, Antonio d'Ávila, José Borges dos Santos, José Conceição Paixão, Maria Ignez L. de Siqueira e Maria de Lourdes M. Haidar.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 1973

a) Cons<sup>o</sup>. Jair de Moraes Neves - Presidente